COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI DE Nº 052/2025, QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA INDÍGENA" NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - BREVE RELATÓRIO

A relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação emite parecer ao Projeto de Lei de nº Projeto de Lei nº 052/2025, de autoria do Vereador Presidente Diogo do Socorro Andrade Pereira, que tem por objeto a instituição do "Dia Municipal da Consciência Indígena" no Município de Altamira, a ser celebrado anualmente em 19 de abril, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

A análise que fundamenta este parecer limita-se aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com vistas a apontar a viabilidade jurídica do Projeto de Lei. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da Inexistência de Vícios de Técnica Legislativa

O Projeto de Lei apresenta ementa clara, artigos devidamente numerados e **justificativa anexa**, atendendo ao art. 87, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altamira. Não há impropriedades redacionais. Os objetivos estão delimitados nos artigos 2º e 3º, em consonância com a técnica legislativa.

Da inexistência de Vício de Iniciativa

O conteúdo do Projeto de Lei versa sobre a instituição de data comemorativa e inserção no calendário municipal de eventos, matéria de competência legislativa da Câmara Municipal (art. 30, I, CF/88 e art. 21, I, Lei Orgânica).

O **art. 4º**, que atribui a responsabilidade da organização e coordenação à Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, **não cria cargos, funções ou estruturas administrativas**, apenas indica a repartição responsável, o que é usual em proposições dessa natureza. Portanto, **não há vício de iniciativa**.

Da Constitucionalidade Material e Legalidade

No aspecto da **legalidade**, verifica-se que o Projeto de Lei respeita os limites constitucionais e locais:

- **Constituição Federal, art. 30, I**: competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se insere a definição de datas comemorativas e a promoção da cultura.

- **Constituição Federal, art. 215 e 216**: estabelecem o dever do Poder Público em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.
- **Constituição Federal, art. 231**: reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, reforçando a pertinência da iniciativa em âmbito municipal.
- **Lei Orgânica de Altamira, art. 3º, VIII e art. 9º, I**: consagram a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural como princípios fundamentais e atribuem ao Município competência para organizar e incentivar atividades culturais.
- **Regimento Interno, art. 87, §2º**: determina que todo Projeto de Lei deve vir acompanhado de justificativa, requisito devidamente observado.

Além disso, o Projeto indica expressamente, em seu **art. 5º**, que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, atendendo ao **art. 167, II, da CF/88**, que veda a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária.

Portanto, não se identificam vícios de legalidade ou de constitucionalidade.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina que o projeto deve prosseguir, vez que nada impede a tramitação e até mesmo aprovação.

Altamira (PA), 18 de setembro de 2025.

WILHA MARIA BORGES DA SILVA COSTA
Vereadora - Primeira Vice-Presidente
RELATORA

Wilha Maria Borges da Silva Costa
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Estado do Pará
Câmara Municipal de Altamira
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI DE Nº 052/2025, QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA INDÍGENA" NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O vereador Engenheiro Diogo, no uso de suas atribuições legais, encaminhou à Câmara Municipal de Altamira o referido Projeto de Lei, que conformidade com as conclusões do relatório e respectivo voto exarado pela vereadora Wilha Maria Borges da Silva Costa – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o qual opina pela APROVAÇÃO, por entender que o referido Projeto atende os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Assim sendo, os membros da Comissão aprovam o Parecer, como também, sugerem ao soberano Plenário da aprovação do projeto em tela.

Altamira/PA, 18 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mercês de Jesus R. Costa
Presidente

Wilha Maria Borges da S. Costa
Relatora

WILHA MARIA BORGES DA SILVA COSTA
Vereadora
RELATORA

Assis Cunha
Membro

Estado do Pará
Câmara Municipal de Altamira
PODER LEGISLATIVO

PAUTA E PRESENÇA NA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA EMITIR PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 052/2025, QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA INDÍGENA" NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em: 18 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mercês de Jesus Ribeiro Costa – Presidente Mercês Costa

Wilha Maria Borges da Silva Costa – Relatora WILHA MARIA BORGES DA SILVA COSTA Vereadora Enfermeira Wilha RELATORA - CCJ

Assis Cunha – Membro - _____

Demais Vereadores:

_____
_____
_____
_____
_____

CONVIDADOS:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Servidores:

_____
_____